



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 792

Recife - Segunda-feira, 05 de julho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.619/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.564/2021;

CONSIDERANDO a solicitação para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2021, no Polo Regional 09 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.620/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.561/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.561/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.621/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.622/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira, no período de 01/07/2021 até 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.623/2021

Recife, 2 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.624/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/05/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340337, Doc. Nº 13386312), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.625/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa do Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR da atuação na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, a partir de 01/07/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.626/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.627/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.628/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 01/07/2021 à 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.629/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 01/07/2021 à 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.630/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 01/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.631/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.632/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Angelim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.633/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2021 à 31/07/2021.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.634/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 130ª Zona Eleitoral da Comarca de Capoeiras, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.635/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 034ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 11/07/2021 à 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.636/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.637/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2021 à 31/07/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.638/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Confirmar os cargos comissionados conforme nomenclatura e símbolo em anexo:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.639/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados dos seus respectivos cargos comissionados, consoante a tabela Anexo I.

II – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos comissionados, consoante a tabela Anexo II.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.640/2021**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Dispensar, a partir de 01º de julho de 2021, as servidoras AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCÓFORADO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.828-0, e REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.751-9, das suas atribuições junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, suprimindo o pagamento do Adicional previsto no Art. 33-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

II – Designar, a partir de 01º de julho de 2021, o servidor FRED VASCONCELOS DA SILVA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no Art. 33-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

IV - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, onde os servidores atuarão cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais atribuições nos setores de lotação:

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 120/2021 - PGJ/CG**

**Recife, 2 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 401413/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: WESTEY CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401169/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401189/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400950/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400952/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400955/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400957/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400989/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400929/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400809/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400790/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400795/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/07/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400849/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400851/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400870/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400833/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397591/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397889/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397816/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397816/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397049/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 395829/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 395629/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 394129/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393611/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392729/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392496/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 392254/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398230/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398890/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397131/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397193/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/10/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397197/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/08/2021. Defiro, ainda,

o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397292/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398211/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/10/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398212/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/12/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399209/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/05/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398213/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2009.1), programadas para o mês de setembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398909/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto, a partir do dia 02/08/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 396390/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 394089/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 392690/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 389213/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 389769/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 388351/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 386871/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 380110/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 373849/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396849/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/07/2021  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 12 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**DESPACHO Nº 121/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, em exercício, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 397199/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/08/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**DESPACHO Nº 122/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0008872/2021-92  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS  
Data do Despacho: 02/07/2021  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 05.07.2021, e retorno 07.07.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**DESPACHO Nº 123/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0051.0008855/2021-64  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 02/07/2021  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para, acompanhando o PGJ, participar de compromissos institucionais, em Brasília-DF, com saída no dia 05.07.2021, e retorno 07.07.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 104/2021-CSMP Recife, 2 de julho de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 22ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 05 a 09 de julho de 2021, conforme Aviso nº 99/2021-CSMP, publicado no DOE de 17/06/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### AVISO Nº 005/2021 - SUBINST Recife, 1 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 25/2021/CNCP/DEPEN/MJ, de 21.06./2021 e que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública comunica tem constituído um GRUPO DE TRABALHO para "... analisar alternativas para a administração penitenciária pelos modelos de cogestão, privatização e parceria público privada, o qual, por deliberação de seus membros e atento à complexidade da matéria, houve por bem ampliar o debate por meio da realização de uma consulta pública." e que fixa o termo final para recebimento de sugestões e manifestações a cerca do tema no dia 20 de julho do corrente ano, através do correio eletrônico [cnpcp@mj.gov.br](mailto:cnpcp@mj.gov.br)

CONSIDERANDO que o tema é de interesse institucional por envolver metas e prioridades da política criminal e penitenciária brasileira e por estabelecer regras sobre arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados (art. 64, I, II e VI, da Lei nº 7.210/1984)

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o presente pedido de sugestões e manifestações, acrescentando que quaisquer contribuições caberão ser diretamente encaminhadas para o acima anotado correio eletrônico, dentro do prazo acima elencado.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### AVISO Nº 006/2021 - SUBINST Recife, 1 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 34/2021/CPAMP, de 11.06./2021 e que comunica a utilização de novo sistema para as comunicações referentes ao art. 7º da Resolução CNMP nº 116/2014;

CONSIDERANDO que o tema é de interesse institucional por envolver prioridades de comunicação e que a partir da data acima expressa, exigem que as informações deverão ser prestadas diretamente no novo sistema, através do link <https://res116.cnmp.mp.br/sistema/novo.xhtml>, e não mais por intermédio do formulário eletrônico Limesurvey, assim ressaltando a desnecessidade de envio de ofícios – via e-mail ou fisicamente, para as referidas comunicações;

CONSIDERANDO por fim que a equipe da CPAMP, se coloca à disposição para eventuais dúvidas pelo e-mail [cpamp@cnmp.mp.br](mailto:cpamp@cnmp.mp.br) e pelos telefones (61) 3366-9297 ou 3315-9507,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as supra anotadas informações, para os termos e uso que se fizerem necessários.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### AVISO Nº 007/2021 - SUBINST Recife, 1 de julho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 06/2021/PRESI - CNMP, de 16.06./2021 e que comunica a previsão de lançamento em 29 de junho de 2021, da 10ª Edição da Publicação "MP Um Retrato", na versão Business Intelligence - BI, onde serão publicizados dados sobre a atuação funcional e administrativa dos Ministérios Públicos Estaduais ao longo do ano de 2020;

CONSIDERANDO que pelos termos comunicados a publicação tem como objetivo promover a transparência e fomentar o controle social, além de permitir o aprimoramento do planejamento institucional;

CONSIDERANDO que a comunicação aponta que os dados são obtidos a partir do preenchimento, pelas unidades e ramos do Ministério Público, do formulário previsto na Resolução CNMP nº 74, 19 de julho de 2011 (atuação funcional), e no Radar Estratégico, instituído pela Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016 (gestão administrativa, cujo encaminhamento far-se-á através do link <https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/MPumRetrato-2021/AtuaoFuncionalMPEs>,

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, as supra anotadas informações, para os termos das remessas que se fazem necessárias.

Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**AVISO Nº 008/2021 - SUBINST****Recife, 2 de julho de 2021**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 10.20.0137.0008715/2021-31, havido face ao pedido de divulgação e de formulação de sugestões ao CNMP em relação a PROPOSIÇÃO Nº 1.00842/2021-85 que tem como escopo modificar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a prever que a realização de sustentação oral durante as sessões plenárias é atividade privativa de advogados e de Membros do Ministério Público, ressalvado o disposto no caput e § 1º do art. 55, para conhecimento e eventual apresentação de sugestões, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, ficando de logo indicada a sua inclusão na pauta de julgamentos da 11ª Sessão Ordinária do CNMP que se realizará no dia 10.08.2021.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os termos em destaque, para oportunizar que sejam considerados e atendidos com as formulações cabíveis.

Publique-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 403/2021****Recife, 2 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 404/2021****Recife, 2 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções, consoante a tabela a seguir:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 406/2021****Recife, 2 de julho de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 120/2021****Recife, 2 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1546  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao relatório de Correição correspondente.

Protocolo Interno: 1547  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitória  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1548  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1549  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1551  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Núbia Maurício Braga  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1552  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1553  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1554  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1555  
Assunto: Mapa de Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1556  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1557  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1559  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1560  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 109/21  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1561  
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -  
Datas: 03 e 04/07/2021- OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE  
Data do Despacho: 17/06/21  
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1562  
Assunto: Mapa de Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1563  
Assunto: Férias e Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1564  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 02/07/21  
Interessado(a): Carla Verônica Pereira Fernandes.  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 400953/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 400954/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 400910/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 399990/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/07/2021  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 399909/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 399831/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 400796/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: n.º 1485/2021  
 Assunto: Notícia de Fato nº 49/2021  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Interessado(a): Karla Felix  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 11/2021  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento do fato noticiado, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, em consonância com o pronunciamento exarado pelo Corregedor-Auxiliar nos autos do Processo SEI nº (...), a expedição de ofício ao (...), instando-o a prestar informações acerca da noticiada ausência, no prazo de 10 (dez) dias, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa a Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência ao Corregedor-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Número Protocolo Interno: n.º 1534/2021  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 108/2021  
 Data do Despacho: 01/07/2021  
 Interessado(a): Joaquim Carlos da Silva  
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: n.º 1536/2021  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 109/2021

Data do Despacho: 01/07/2021  
 Interessado(a): Paula Cassiana  
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas sobre problemática que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à unidade ministerial com atribuições para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**  
**Recife, 2 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei Federal 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a gravidade inerente ao quanto noticiado pela atual coordenação do Recanto da Criança e aos dados apurados nas oitivas realizadas, em ambiente virtual, por esta Representante Ministerial, com profissionais que foram desligados dos serviços na referida Instituição de Acolhimento em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser indispensável a redação da presente Recomendação, nos termos preconizados pelo artigo 201, §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, abaixo colacionado, com o fito de coibir as práticas comunicadas, zelando, assim, pelo resguardo ao melhor interesse dos acolhidos e pelo bom funcionamento do serviço da casa de acolhimento;

CONSIDERANDO essencial a continuidade de acompanhamento institucional realizado por esta Promotoria de Justiça, notadamente, em virtude de haver sido instaurada a Notícia de Fato em epígrafe, com o fim de colher informações e dados que ratifiquem os esclarecimentos, então, apresentados pela atual coordenação da casa de acolhimento Recanto da Criança de que todos os arquivos eletrônicos dos acolhidos teriam sido supostamente apagados dos computadores - inclusive dados individuais e relatórios - e teor de denúncia apresentada, pela atual gestão, de que os Planos Individuais de Atendimento ou folhas de evolução não seriam preenchidos pela direção anterior;

CONSIDERANDO ser fundamental empreender diligências para apuração dos dados apresentados e confirmação do quanto apontado, em razão da gravidade da desídia e negligência, supostamente, imputada à gestão anterior, que impôs dificuldades à comunicação desta Promotoria de Justiça com a Instituição, pondo em xeque a transparência institucional e o melhor acompanhamento a ser prestado pelo Parquet, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

caráter individual e detalhado aos anseios latentes dos acolhidos, em face à ausência de informações e à morosidade nas respostas e documentações requisitadas para instrução dos procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a premente necessidade de garantir melhor administração interna na gestão de documentos físicos e eletrônicos referentes aos acolhidos e atuação dos servidores atuantes no Recanto da Criança;

CONSIDERANDO a importância de coibir reiteração da conduta ora comunicada - de que documentos virtuais referentes ao acompanhamento dos acolhidos e do setor administrativo teriam sido apagados pela gestão anterior - e visando à implementação de backup de arquivos virtuais, em periodicidade a ser acertada, com o fim de assegurar segurança institucional, proteção dos dados e celeridade na prestação do serviço público executado pela casa de acolhimento;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de práticas, pela gestão municipal atual e coordenação do Recanto da Criança que possibilitem a disposição de arquivos de pastas físicas e virtuais que contemplem histórico integral e individualizado dos acolhidos, bem como, apresentem - em formato digital e de fácil acesso interno - intervenções realizadas em favor dos acolhidos, de modo que seja possível a verificação célere das eventuais pendências e, prezando, assim, pelo melhor acompanhamento e transparência para melhor comunicação dos fatos a esta Promotoria de Justiça, em caráter de cooperação institucional;

RESOLVE RECOMENDAR:

À SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

1- Que oriente as coordenações das casas de acolhimento em funcionamento no Município do Cabo de Santo Agostinho para que assegurem a manutenção de atualização contínua das evoluções/PIAs das crianças e adolescentes acolhidos, garantindo-se, ainda, a organização das pastas físicas e virtuais com todos os documentos produzidos pela Equipe Técnica Interdisciplinar e Coordenação, além do setor administrativo, com backups bimestrais;

2- Proceda no prazo máximo de sessenta dias com a aquisição e entrega de um HD externo com capacidade não inferior a 512gb, para cada casa de acolhimento;

3- Fiscalize a manutenção da custódia dos dados armazenados, especialmente nas oportunidades de substituição de profissionais relacionados a gestão das casas de acolhimento.

ÀS COORDENAÇÕES DO RECANTO DA CRIANÇA E RECANTO DO ADOLESCENTE:

1- Que sejam garantidas pastas físicas individuais por acolhido, devidamente atualizada por todos os técnicos da Equipe interdisciplinar (psicóloga, assistente social, pedagoga, nutricionista, advogada e Equipe de Saúde, além de intervenções externas) e, ainda, com registro das evoluções dos PIAs, as quais também deverão ser remetidas com regularidade à Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, para instruir os respectivos processos em curso. A coordenação deve assumir a responsabilidade pelo backup dos arquivos virtuais, no computador e no HD externo, devendo manter os equipamentos dentro das instituições de acolhimento, em locais distintos e seguros;

2- Que sejam asseguradas pastas virtuais individualizadas por acolhido, contendo:

a- cópia integral digitalizada do conteúdo das pastas físicas que se encontram na casa de acolhimento e manutenção das peças

virtuais produzidas posteriormente a digitalização por todos os técnicos (psicóloga, assistente social, pedagoga, nutricionista, advogada e Equipe de Saúde, além de intervenções externas) e coordenação;

b- indica-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da digitalização e organização das pastas virtuais, com respectivo comunicado a esta Promotoria de Justiça;

c- em caso de desacolhimento, manter a pasta do desacolhido em pasta própria virtual destinada aos desacolhidos. Assegurando-se ainda espaço para arquivo da pasta física, com organização por ano de arquivamento;

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;
- Às Direções dos Recantos da Criança e do Adolescente;
- À Secretarias Municipal de Programas Sociais;
- À Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;
- À Defensoria Pública com atuação na Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Junte-se aos procedimentos administrativos dos Recantos da Criança e Adolescente em curso nesta Promotoria de Justiça e, ainda, a NF 02313.000.038/2021.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2021.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01972.000.109/2020**  
**Recife, 30 de junho de 2021**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 009/2021

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01972.000.109/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Paulista adquiriu da Editora Moderna, CNPJ nº 62.136.304/0001-38, através do Processo Licitatório nº 170/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 049/2020/Contrato nº 190/2020) o “Projeto Pedagógico – Território da Leitura”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 704/2021 oriundo da Secretaria de Educação de Paulista, segundo o qual os livros armazenados no Centro de Formação Professora Mônica Leite são provenientes, em parte, da aquisição de material didático fornecido pela Editora Moderna;

CONSIDERANDO que o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar supostas irregularidades, eivadas de atos de improbidade administrativa, na execução do Processo Licitatório nº 170/2020/Inexigibilidade de Licitação nº 049/2020, referente a aquisição de 10.083 “Kit Ensino Fundamental” do “Projeto Pedagógico – Território da Leitura” - Editora Moderna, pela Secretaria de Educação de Paulista, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, para ciência;

III - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula 189.811-6, sob compromisso.

Cumpra-se.

Paulista, de junho de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

#### PORTARIAS Nº nº 01998.000.824/2021

Recife, 1 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.824/2021 — Notícia de Fato

Investigados(as): Hudson Barreto da Silva, Israel Rodrigues de Lira Junior, José Ildo Juvino dos Santos, José Wallace Rodrigues dos Santos e Manoel Joaquim da Silva. Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos dos servidores Hudson Barreto da Silva; Israel Rodrigues de Lira Junior; José Ildo Juvino dos Santos; José Wallace Rodrigues dos Santos e Manoel Joaquim da Silva, agentes da Polícia Civil de Pernambuco, com o de professor da Secretaria de Educação do Estado, conduta que, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.824/2021 e que as peças que a instruem, oriundas do Processo Preparatório nº 01998.000.232/2020, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. registre-se a presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria;
2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar possível acumulação ilegal de cargos dos servidores Hudson Barreto da Silva; Israel Rodrigues de Lira Junior; José Ildo Juvino dos Santos; José Wallace Rodrigues dos Santos e Manoel Joaquim da Silva, agentes da Polícia Civil de Pernambuco, com o de professor da Secretaria de Educação do Estado, conduta que, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992”;
3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
4. aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias fixado para resposta ao ofício 01998.001.232/2020-0004, encaminhado ao Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação e Esportes, ainda nos autos do PP nº 01998.001.232 /2020. Atendida a requisição ministerial, junte-se a este procedimento apenas a documentação referente a Hudson Barreto da Silva, Israel Rodrigues de Lira Junior, José Ildo Juvino dos Santos, José Wallace Rodrigues dos Santos e Manoel Joaquim da Silva.

Com a reposta ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.821/2021 — Notícia de Fato

Investigados(as): Raphael Ferreira Pinto, Sandra Alves da Rocha Silva, Sebastião Carlos da Silva, Unilton Saulo Rodrigues Vitória e Vicente Teotônio do Nascimento. Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos dos servidores Raphael Ferreira Pinto; Sandra Alves da Rocha Silva; Sebastião Carlos da Silva; Unilton Saulo Rodrigues Vitória e Vicente Teotônio do Nascimento, agentes da Polícia Civil de Pernambuco, com o de professor da Secretaria de Educação do Estado, conduta que pode, em tese, configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.821/2021 e que as peças que a instruem, oriundas do Processo Preparatório nº 01998.000.232/2020, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

1. registre-se a presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria;
2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar possível acumulação ilegal de cargos dos servidores Raphael Ferreira Pinto; Sandra Alves da Rocha Silva; Sebastião Carlos da Silva; Unilton Saulo Rodrigues Vitória e Vicente Teotônio do Nascimento, agentes da Polícia Civil de Pernambuco, com o de professor da Secretaria de Educação do Estado, conduta que pode, em tese, configurar improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992";
3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
4. aguarde-se expirar o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta ao ofício 01998.001.232/2020-0004, encaminhado ao Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação e Esportes, ainda nos autos do PP nº 01998.001.232 /2020. Atendida a requisição ministerial, junte-se a este procedimento apenas a documentação referente a Raphael Ferreira Pinto, Sandra Alves da Rocha Silva, Sebastião Carlos da Silva, Unilton Saulo Rodrigues Vitória e Vicente Teotônio do Nascimento.

Com a reposta ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.132/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)  
Inquérito Civil 01939.000.132/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil 003/2017 - Contratos de terceirização na Prefeitura de Salgueiro com possível afronta à legislação trabalhista.

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2015/1892886 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

- 1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;
- 2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;
- 3) Notifique-se Adriana Santos de Freire, endereço no bojo da inicial trabalhista carreada aos autos, para prestar depoimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acerca dos fatos narrados no IC em data a ser agendada junto à secretaria desta Promotoria de justiça.

Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de maio de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.152/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01939.000.152/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 008/2019 - com a finalidade de investigar supostas irregularidades na contratação de técnicos em radiologia para prestarem serviços no Hospital Regional Inácio de Sá em Salgueiro.

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2017/2566671 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3) Após as providências elencadas, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.153/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01939.000.153/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Migração do IC 018/2018 instaurado para apurar notícias de possíveis irregularidades nas prestações de contas da Secretaria de Educação de Salgueiro junto ao Conselho Municipal de Educação.

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2017/2800970 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3) Encaminhamento dos autos para a Assessoria Técnica em contabilidade no MPPE para que seja confeccionado Parecer técnico contábil relativo aos relatórios e documentos de Prestação de Contas dos anos 2017 e 2018 do PNAT, CACS\_FUNDEB.

Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.109/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.109/2020

PORTARIA  
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIROPE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o que Notícia de Fato nº 01939.000.109/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação de supostas irregularidades em licitações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Salgueiro, transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências;

CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da notícia de fato, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se, por meio eletrônico, o órgão técnico para que proceda ao encaminhamento do parecer solicitado sem a necessidade de chaves ou senhas para acessar ao conteúdo do referido documento.

Expedientes necessários.

Salgueiro, 21 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.134/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.134/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o que PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019340.000.134/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação de supostas irregularidades nas obras da Praça do Santuário e do Anexo da Policlínica de Salgueiro, transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias, sendo prorrogado uma vez, mas não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências;

CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado os prazos regulamentares para a conclusão do procedimento preparatório, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP.

RESOLVE:

Converter a Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se, por meio eletrônico, o órgão técnico para que informe a previsão de retorno das atividades solicitadas. Encaminhe, ainda, e-mail ao CAP do patrimônio público narrando a situação apontada, na oportunidade encaminhando cópia do expediente recebido enviado pelo órgão técnico.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.059/2021

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o que Notícia de Fato nº 01939.000.059/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação de supostas irregularidades na contratação de serviços de publicidade e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aquisição de computadores na Câmara Municipal de Salgueiro, transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências;

CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do procedimento administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se, por meio eletrônico, o órgão técnico para que proceda ao encaminhamento do parecer técnico solicitado sem a necessidade de chaves ou senhas para acessar ao conteúdo do referido documento.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.033/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.033/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o que Notícia de Fato nº 01939.000.033/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação de supostas irregularidades nas eleições para direção pedagógica da

Autarquia Educacional de Salgueiro, transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias, não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências;

CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do procedimento administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se, por meio eletrônico, o órgão técnico contábil do MPPE para que proceda a elaboração de parecer acerca das contas e demais documentos encaminhados pela Autarquia Municipal de Salgueiro a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.069/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.069/2020

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça competente, com fundamento com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o que Procedimento Preparatório nº 01939.000.069/2020, levado a efeito pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco para apuração e verificação acerca da não convocação dos profissionais de saúde aprovados em concurso público, transcorreu o prazo legal, com a devida prorrogação, não se chegando, no entanto, ao final do procedimento, sendo necessária ainda a realização de diligências;

CONSIDERANDO que houve assim o transcurso de lapso temporal e não foram colhidos todos os elementos de convicção suficientes à deflagração da medida processual cabível, por ora, tendo esgotado o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, sem que as investigações tenham sido concluídas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 14 do CSMP.

#### RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14 do CSMP, sendo nesta oportunidade inicialmente determinado as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 21 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.154/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01939.000.154/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Migração do IC 013/2017 instaurado para apurar os fatos narrados na representação protocolada nesta promotoria sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência 002/2017 (contratação serviços de limpeza pública)

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2017/2666403 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

3) Remessa do procedimento à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI), para realização de análise técnica da documentação juntada ao procedimento a fim de que seja confeccionado PARECER TÉCNICO acerca do

procedimento licitatório, do contrato celebrado, prestação dos serviços pela empresa contratada, assim como aos pagamentos pelos serviços prestados pela empresa Limpax Serviços e Construções EIRELI.

Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de junho de 2021.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.074/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01690.000.074/2021 )

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível irregularidade na nomeação de pessoal para exercício de cargos comissionados pela Prefeitura do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

#### RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação.

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, a Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP e ao CAOP – Patrimônio Público.

3. Reitere-se o Ofício nº 143/2021 encaminhado a Prefeitura do Município de Palmeirina.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 01 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO****Recife, 24 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.017/2021 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo

órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual

n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Enunciado Sumular n. 601 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviços públicos";

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 175, assevera que incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, na forma da lei, a qual disporá sobre a obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95, em seu artigo 6º, estatui que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno

atendimento dos usuários, entendido como tal aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Maior, compete ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 170 da Lei Maior, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, em obséquio artigo 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias, foi editada a Lei 8.078

/90 (CDC) a qual estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que o diploma normativo supra erige a racionalização e melhoria dos serviços públicos como princípio regente da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, em seu art.6º, inciso X, reconhece como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do artigo 10 da Lei 7.783/89, bem indispensável aos seres humanos;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável é assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, aí incluídos o acesso universal e

equitativo a água potável e segura, bem como a melhoria da qualidade da água, dentre outros ( Objetivo 6);

CONSIDERANDO que a interrupção duradoura no fornecimento de água representa grave risco à saúde humana, seja por compelir ao uso de água não tratada, potencialmente transmissora de moléstias (as chamadas "doenças de veiculação hídrica"), seja por frustrar o cumprimento da diretriz sanitária de combate ao COVID-19 através da higienização frequente;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 50.433, publicado em 15 de março de 2021, o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilização civil (comissiva ou omissiva) das concessionárias de serviço público pela prestação de serviço público deficiente e irregular;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público

n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos ou omissões ao arrepio das regras e princípios jurídicos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

**RECOMENDAR**

1)À COMPANHIA PERNAMBUCO DE SANEAMENTO --- COMPESA o seguinte:

a)regularizar, em prazo não superior a 10(dez) dias úteis, o abastecimento de água nas Comunidades Rurais da Bananeira, Jatobá II, Curral Novo, Alazão, Carreiro de Pedras, Curralinho, Barra das Porteiras, Serrote do Boi (Conceição) --- região do Murici e Fazenda Roça Nova;

b)assegure, no prazo acima, o fornecimento de água tratada por meio de

caminhões-pipa, quando ausente regular abastecimento por via encanada, fixando (e observando fielmente) calendário de abastecimento, sobre o qual será dada publicidade aos usuários;

c)realize fiscalização periódica na região com vistas à detecção e correção de desvios clandestinos de água, noticiando às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autoridades competentes a prática de infrações penais;  
 2) À AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que, no prazo de 30(trinta) dias úteis, realize fiscalização na região para, no âmbito de suas atribuições, reprimir o uso dos recursos hídricos em desacordo com a normativa de regência;  
 3) ÀS QUELES QUE INSISTIREM EM SUBTRAIR ÁGUA MEDIANTE LIGAÇÃO CLANDESTINA À REDE OU FRAUDAR O HIDRÔMETRO PARA REDUZIR O CONSUMO que se abstenham de praticar tal conduta, a qual configura ilícito penal --- crime de furto qualificado ou estelionato --- ensinando a responsabilização criminal do agente;  
 4) AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO RESIDENTES NAQUELAS REGIÕES, que façam o uso racional da água destinada ao consumo humano, abstendo-se de desperdiçá-la e de utilizá-la para fins diversos;  
 REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Coordenação Regional da

COMPESA

e ao Superintendente da Agência

Municipal de Águas, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Defesa do Consumidor do MPPE, para conhecimento e registro;

c) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

d) À Câmara Municipal de Vereadores, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

e) Aos Blogs e rádios locais, para ciência e divulgação.

Outrossim, recomende-se a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 07 (sete) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação através do e-mail: [pjcabrobo@mppe.mp.br](mailto:pjcabrobo@mppe.mp.br).

Cabrobó/PE, 24 de março de 2021.

Jamile Figueiroa Silveira Paes  
 Promotora de Justiça

#### ATA Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.016/2021 Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO  
 NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.016/2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade a representante Amanda Joana Santos de França, informa que as atividades na Escola Nossa Senhora da Conceição quedam-se acontecendo de maneira presencial, e no último dia 23 de abril de 2020, 02 (duas) servidoras testaram positivo para Covid-19, e mesmo após a confirmação da infecção das servidoras, a Diretora da instituição informou que as atividades seguiriam normalmente.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Nós professores efetivos do município de Toritama, voltamos a cumprir nosso expediente nas escolas no dia 04 de abril de 2021, mesmo as aulas acontecendo de forma remota. Temos que nos deslocar até às escolas apenas para postar as aulas nos grupos de whatsapp ou gravar vídeos. Fato que no ano de 2020 desenvolvíamos diretamente de casa. Sem necessidade de cumprir a carga horária presencial diária na escola. Como

muitos professores moram em outros municípios o deslocamento fica ainda mais complicado. Hoje fomos surpreendidas com o fato de duas colegas testarem positivo para a covid 19 na escola nossa senhora da conceição. De imediato entramos em contato com a diretora da instituição e questionamos o que seria feito. Ela nos informou que a escola seria desinfetada e nossa rotina de aula não mudaria, segunda feira teremos que estar na escola, de forma presencial. Mesmo após alegarmos que tivemos contato direto com as infectadas. Minha denuncia parte do não cumprimento do protocolo setorial, que orienta a quarentena e a testagem de pessoas que tiveram contato com algum caso positivo. Estou aflita por não saber se estou contaminada e se passei para algum familiar. Até então estou assintomática, mas muito apreensiva. Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração"

Instada a manifestar-se a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades educacionais de forma presencial nas unidades escolares, a partir do dia 05 de abril, foi uma decisão da administração pública municipal, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, ainda que as aulas estivessem sendo ministradas de maneira remota. No que tange o cumprimento dos protocolos de segurança para retorno das atividades presenciais, a municipalidade esclareceu que concedeu a todos os profissionais das escolas da rede municipal, os equipamentos de proteção individual, a saber, máscaras, protetores faciais, álcool em gel, e orientou que os profissionais ficassem isolados em suas salas de aula, evitando contato com os demais servidores, dentro e fora da unidade escolar. Ocorre que, diante do agravamento da pandemia, as atividades presenciais estão suspensas desde o dia 24 de maio de 2021. Por fim, quanto a ocorrência de casos suspeitos de covid-19, esclareceu que, quando algum servidor apresentava sintomas de infecção pelo covid-19, eram orientados a se afastarem e, após 03 (três) dias procuraram o sistema municipal de saúde para fazer os testes, e em caso de resultado positivo, determinava-se o cumprimento da quarentena, havendo inclusive processo de desinfecção sanitárias, realizada pela equipe de vigilância da Secretária de Saúde, nas unidades escolares.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Toritama certificou quedar-se cumprindo os protocolos, bem como, face a ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível ocorrência de descumprimento das medidas sanitárias para contenção da disseminação do Covid-19.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares a partir do dia 05 de abril de 2021, seguiu todos os protocolos de segurança para o combate a disseminação do Covid-19, disponibilizando para todos os servidores os equipamentos de segurança individual, a saber, álcool em gel, máscaras e protetores faciais, bem como, orientou toda equipe que permanecesse isolados em suas salas de aula enquanto ministravam as aulas remotas.

Ademais, ao passo que algum servidor apresentava sintomas da Covid-19, este era afastado imediatamente das suas atividades pelo prazo de 03 dias, o qual deveria procurar o sistema de saúde municipal para realizar o teste, e em caso de resultado positivo, cumpriria a quarentena nos moldes estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Ressalte-se que a secretária de saúde do município realiza a desinfecção das unidades escolares onde verificava-se a ocorrência de casos de Covid-19.

Portanto, o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, é uma decisão abarcada pelo princípio da discricionariedade, onde o Administrador Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

deve observar a conveniência e oportunidade para tomada desta decisão, desde que, cumpra todas as normas de segurança para o combate a disseminação do covid-19.

No caso em tela, restou evidente que a municipalidade observou os requisitos, concedendo os equipamentos de proteção individual, bem como, monitorando os casos suspeitos de covid-19 nas unidades escolares, afastando temporariamente das atividades os servidores que testavam positivo, colocando-os em quarentena, e realiza o processo de desinfecção das unidades que apresentam servidores acometidos pelo vírus.

Assim, inexistente qualquer indício de irregularidade na decisão tomada pela municipalidade, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Por fim, diante do agravamento dos casos de covid-19 em todo o Estado, as atividades presenciais ficam suspensas desde o dia 24 de maio de 2021, com data prevista para retornarem no dia 14 de junho de 2021, seguindo rigorosamente todas as exigências outrora estabelecidas pelos órgãos competentes.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça

PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 14 de junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

## PRORROGAÇÃO Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

01721.000.016/2021

Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

### ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.016/2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade a representante Amanda Joana Santos de França, informa que as atividades na Escola Nossa Senhora da Conceição ficam suspensas desde o dia 24 de maio de 2021, com data prevista para retornarem no dia 14 de junho de 2021, seguindo rigorosamente todas as exigências outrora estabelecidas pelos órgãos competentes.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça

PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 14 de junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

---

**PRORROGAÇÃO Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**  
**01721.000.016/2021**  
**Recife, 14 de junho de 2021**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA**

**ARQUIVAMENTO**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.016/2021**

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade a representante Amanda Joana Santos de França, informa que as atividades na Escola Nossa Senhora da Conceição ficam suspensas desde o dia 24 de maio de 2021, com data prevista para retornarem no dia 14 de junho de 2021, seguindo rigorosamente todas as exigências outrora estabelecidas pelos órgãos competentes.

No caso em tela, restou evidente que a municipalidade observou os requisitos, concedendo os equipamentos de proteção individual, bem como, monitorando os casos suspeitos de covid-19 nas unidades escolares, afastando temporariamente das atividades os servidores que testavam positivo, colocando-os em quarentena, e realiza o processo de desinfecção das unidades que apresentam servidores acometidos pelo vírus.

Assim, inexistente qualquer indício de irregularidade na decisão tomada pela municipalidade, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Por fim, diante do agravamento dos casos de covid-19 em todo

Instada a manifestar-se a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades educacionais de forma presencial nas unidades escolares, a partir do dia 05 de abril, foi uma decisão da administração pública municipal, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, ainda que as aulas estivessem sendo ministradas de maneira remota. No que tange o cumprimento dos protocolos de segurança para retorno das atividades presenciais, a municipalidade esclareceu que concedeu a todos os profissionais das escolas da rede municipal, os equipamentos de proteção individual, a saber, máscaras, protetores faciais, álcool em gel, e orientou que os profissionais ficassem isolados em suas salas de aula, evitando contato com os demais servidores, dentro e fora da unidade escolar. Ocorre que, diante do agravamento da pandemia, as atividades presenciais estão suspensas desde o dia 24 de maio de 2021. Por fim, quanto a ocorrência de casos suspeitos de covid-19, esclareceu que, quando algum servidor apresentava sintomas de infecção pelo covid-19, eram orientados a se afastarem e, após 03 (três) dias procuraram o sistema municipal de saúde para fazer os testes, e em caso de resultado positivo, determinava-se o cumprimento da quarentena, havendo inclusive processo de desinfecção sanitárias, realizada pela equipe de vigilância da Secretária de Saúde, nas unidades escolares.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Toritama certificou quedar-se cumprindo os protocolos, bem como, face a ausência de direitos transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível ocorrência de descumprimento das medidas sanitárias para contenção da disseminação do Covid-19.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato, oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

Desta feita, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares a partir do dia 05 de abril de 2021, seguiu todos os protocolos de segurança para o combate a disseminação do Covid-19, disponibilizando para todos os servidores os equipamentos de segurança individual, a saber, álcool em gel, máscaras e protetores faciais, bem como, orientou toda equipe que permanecesse isolados em suas salas de aula enquanto ministravam as aulas remotas.

Ademais, ao passo que algum servidor apresentava sintomas da Covid-19, este era afastado imediatamente das suas atividades pelo prazo de 03 dias, o qual deveria procurar o sistema de saúde municipal para realizar o teste, e em caso de resultado positivo, cumpriria a quarentena nos moldes estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Ressalte-se que a secretária de saúde do município realiza a desinfecção das unidades escolares onde verificava-se a ocorrência de casos de Covid-19.

Portanto, o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, é uma decisão abarcada pelo princípio da discricionariedade, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade para tomada desta decisão, desde que, cumpra todas as normas de segurança para o combate a disseminação do covid-19.

No caso em tela, restou evidente que a municipalidade observou os requisitos, concedendo os equipamentos de proteção individual, bem como, monitorando os casos suspeitos de covid-19 nas unidades escolares, afastando temporariamente das atividades os servidores que testavam positivo, colocando-os em quarentena, e realiza o processo de desinfecção das unidades que apresentam servidores acometidos pelo vírus.

Assim, inexistente qualquer indício de irregularidade na decisão tomada pela municipalidade, afastando a necessidade de atuação deste Parquet.

Por fim, diante do agravamento dos casos de covid-19 em todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o Estado, as atividades presenciais ficam suspensas desde o dia 24 de maio de 2021, com data prevista para retornarem no dia 14 de junho de 2021, seguindo rigorosamente todas as exigências outrora estabelecidas pelos órgãos competentes. Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 14 de junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.039/2020

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro na representação oferecida pelo Vereador Eduardo Morelayne B. de Almeida, em face da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toritama, por suposta prática de superfaturamento na aquisição de 1 aparelho para analisar PH e Gases Sanguíneos - AGS22 - DRAKE e 2 monitores vitais multimétricos, mediante dispensa de licitação FMS nº 003/2020 e nº 04/2020.

Com efeito, o representante narrou, em síntese que: "i) o Município deixou de observar, em sede de procedimento de dispensa de licitação, o critério do menor preço/oferta mais vantajosa, não optando pela melhor oferta realizada pelos habilitados; ii) por esta razão, teria comprado os referidos equipamentos com superfaturamento; iii) que o equipamento de análise sanguíneo fora adquirido pela Secretaria de Saúde por R\$ 56.150,00, quando o preço no Município de Colina-SP fora de R\$ 29.000,00 (narra que o referido pagamento fora "anulado" pela Administração Pública após o questionamento dos valores); iv) que os 2 monitores de sinais vitais, também adquiridos da empresa SELECTA, custaram, unitariamente R\$ 23.800,00 (compra total de R\$ 47.600,00); v) que a empresa SELECTA apresentou a cotação mais alta, ou seja, apresentou o preço mais elevado à Administração Pública (também houve a anulação do pagamento, segundo o representante). Adicionou que, a empresa SELECTA vem sendo adjudicatária de objetos contratuais no Município de Toritama, desde 2017, com um total de R\$ 564.289,08. Indicou, ainda, o representante que, o representante da empresa beneficiária fora Ivonaldo Dantas, esposo da Secretária de Saúde, Andrea Virginia Silva de Melo Dantas, a qual exerceu suas funções até 03.04.2020, quando foi substituída pelo próprio Ivonaldo Dantas".

Ciente dos fatos este Parquet oficiou a representada para manifestar-se quantos aos fatos apontados na representação, tendo o prazo concedido transcorrido in albis.

Desta feita, esta Promotoria de Justiça seguiu apurando os fatos, realizando diligências e aprofundando as investigações, logrando encontrar indícios de crimes praticados em face da Administração Pública, pela então Secretária de Saúde, Sra. Andréa Virgínia em conluio com seus familiares, utilizando-se da empresa SELECTA. Portanto, diante dos fatos este Inquérito Civil deu origem ao Procedimento Investigatório Criminal nº 01622.000.010/2020, o qual encontra-se em trâmite sigiloso porquanto, as investigações ficam suspensas em curso.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento destes autos, face a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 01622.000.010/2020, realizando-se a juntada da cópia deste procedimento ao PIC supracitado.

Com efeito, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposta ocorrência de superfaturamento nas compras

relacionadas ao combate ao COVID-19, realizadas no ano de 2020, pela então secretária de saúde de Toritama.

Ocorre que, com o aprofundamento das investigações verificou-se a existência de outros indícios de crimes ocorridos em anos anteriores, sendo necessária a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 01622.000.010/2020, o qual encontra-se em trâmite.

Portanto, dada complexidade do caso e necessidade de prosseguimento das investigações que tocam a seara criminal, demonstra-se como medida imperiosa o arquivamento deste procedimento e juntada de todos os elementos aqui expostos ao PIC supracitado.

Assim, resta evidente que a intervenção deste Parquet na celeuma outrora existente, buscou e logrou êxito na identificação e interrupção dos atos em desconformidade com a lei, outrora realizados.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 15 de junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Recife, 2 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051.2021.SRP.PE.0039.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 104.693,5270 (cento e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco mil, duzentos e setenta décimos de centavos), SESSÃO DE ABERTURA anteriormente agendada para o dia 01.07.2021 (quinta-feira), às 14h30, foi prorrogada para o dia 14.07.2021 (quarta-feira), às 10h30 no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 02 de julho de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048.2021.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO, para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado de Pernambuco, bem como setores administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 132.848,80 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), SESSÃO DE ABERTURA anteriormente agendada para o dia 01.07.2021 (quinta-feira), às 10h30, foi prorrogada para o dia 13.07.2021 (terça-feira), às 10h30 no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 02 de julho de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.619/2021

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,  
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.07.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
02.07.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
05.07.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.07.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.07.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08.07.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.07.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
12.07.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.07.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.07.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.07.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.07.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.07.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
20.07.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.07.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
22.07.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.07.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
26.07.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.07.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
28.07.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.07.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
30.07.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.620/2021****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.07.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
11.07.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.07.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
11.07.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.621/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.07.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: [plantaio14a@mppe.mp.br](mailto:plantaio14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.07.2021	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.638/2021.**

Matrícula	Nome	Nova nomenclatura do Cargo / Função	Local	Novo símbolo da gratificação
1894455	Riedja Mittiey de O. Ramalho	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5
1900374	Carlos José de Albuquerque	Gerente Ministerial de Controle	Gerência Ministerial de Controle	FGMP-5
1898850	Fernanda Beatriz Bacelar de M. Mesquita	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	Gerência Jurídica Ministerial de Contratos	FGMP-5

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.639/2021.

## ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
1898779	RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6
1899848	FERNANDO RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6

## ANEXO II

CPF	Nome	Cargo Comissionado	Lotação	Símbolo
***.944.874-**	RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	Gerência Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5
***.309.844-**	FERNANDO RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA	Gerente Ministerial de Jornalismo	Gerência Ministerial Jornalismo	FGMP-5

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.640/2021**

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente)	189.813-2	01/11/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
FRED VASCONCELOS DA SILVA	162.292-7	01/07/2021	Técnico Ministerial Suplementar
URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA	189.812-4	06/11/2020	Analista Ministerial – Área Jurídica

## AVISO Nº 104/2021-CSMP

## ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
01	<p>PP Nº. 058-2016.          AUTO 2016-2324027.DOC.7713962          ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE          INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA          OBJETO: apurar denúncia de criatório irregular de galinhas e codornas em Camaragibe.</p>
02	<p>IC. Nº 27-2018.          AUTO 2015-2123332. DOC.9960452          ORIGEM: PJ DE GOIANA          INTERESSADO(S): Edileuza dos Santos Veloso Dornelas          OBJETO: apurar denúncia de que na beira mar de Pontas de Pedra, Lot. Gulandi, Goiana/PE há muitos animais (porcos e cavalos) sendo criados em avulso.</p>
03	<p>PP 230-2020.          AUTO 2021-90453.DOC. 13374944.          SIM 01877.000.230-2020.          ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA          INTERESSADO(S): CUBAPE - Central Única dos Bairros de Petrolina          OBJETO: apurar a obstrução de poço localizado nas ruas 03 (três) e 04 (quatro) do bairro Antônio Cassimiro, Petrolina.</p>
04	<p>IC 369-2020.          Auto 2021.93748. Doc. 13381806.          SIM 02053.001.369-2020          ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Kleber Fernando Campos Freire          OBJETO: investigar Indícios de cobrança por emissão das primeiras vias de documentos como ementas de disciplinas da UNINASSAU.</p>
05	<p>IC Nº 010-16.          AUTO 2013-1075319.DOC.6945199          ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA          INTERESSADO(S): MARIA DO BOM PARTO SOARES DE SANTANA          OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa com deficiência, residente em Olinda.</p>
06	<p>PP nº 036-15.          AUTO 2014-1461506. DOC.5536550          ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Ivilânea Gomes da Silva          OBJETO: apurar Pretensa irregularidade em seleção pública simplificada para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.</p>

07	<p>IC 08-2018.  AUTO 2018-140634.DOC.9772244  ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GOIANA  OBJETO: apurar a responsabilização do gestor, Sr.Osvaldo Rabelo Filho, em razão da não adoção de providências necessárias para o resgate do crédito em favor do erário municipal, referente à Certidão de Débito nº 318/17 no valor de R\$ 60.362,57.</p>
08	<p>PP nº 01/2019.  AUTO 2018-406696.DOC.11633364  ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar suposta construção irregular de uma barragem na zona rural de Dormentes/PE realizada por George José de Castro Cavalcanti.</p>
09	<p>IC 19232-30.  AUTO 2019-380056. DOC. 12754546  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): Ofélia de Souza Policarpo  OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Ofélia de Souza Policarpo, residente em Recife.</p>
10	<p>IC 013-2020.  AUTO 2020-36497. DOC.13020739  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO  INTERESSADO(S): ANA GABRIELA ALBUQUERQUE RIJO  OBJETO: apurar dificuldades para realização de cirurgia pelo SUS de ANA GABRIELA ALBUQUERQUE RIJO, residente em Jaboatão.</p>

Nº	Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
01	<p>IC 007/2015.  AUTO 2015-1881700. DOC.6227487  ORIGEM: PJ DE INAJÁ  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MANARI  OBJETO: apurar a responsabilidade do ex-Prefeito de Manari JOSÉ VIEIRA PEREIRA, em face do Acórdão TC nº 0706/07 o qual imputou o débito no montante de R\$ 1.152.041,45 ao ex-gestor municipal.</p>
02	<p>IC Nº 021-2018.  AUTO 2018-289827.DOC.9999840  ORIGEM: PJ DE PANELAS  INTERESSADO(S): a sociedade  OBJETO: apurar a ilegalidade na destinação adequada dos resíduos sólidos no município de Panelas/PE.</p>

03	<p>IC 008-2019.  <b>AUTO 2018-266554.DOC. 10544800</b>  <b>ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b>INTERESSADO(S): JOÃO SEVERINO DE ANDRADE</b>  <b>OBJETO: apurar a inconformidades na Farmácia do Estado, especialmente a falta de medicamento ACITRETINA.</b></p>
04	<p>IC 008-2020.  <b>AUTO 2020.10893.DOC.13359897</b>  <b>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO</b>  <b>INTERESSADO(S): MARIA BETÂNIA DOS SANTOS MORAIS</b>  <b>OBJETO: apurar dificuldades para realização de exame pelo SUS de MARIA BETÂNIA DOS SANTOS MORAIS, residente em Jaboatão.</b></p>
05	<p>PP 012-2012.  <b>AUTO 2012-865263. DOC.1868689</b>  <b>ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO</b>  <b>INTERESSADO(S): Leila Cristina Rodrigues</b>  <b>OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Tércio Alessandro de Assis Menezes, suposto funcionário “fantasma” contratado para que o seu salário fosse repassado ao seu tio, Ricardo Assis Menezes, criador do “Blog do Banana” no ano de 2012.</b></p>
06	<p>IC 074-2018.  <b>AUTO AUTO 2018-274644. DOC.9936335</b>  <b>ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL</b>  <b>INTERESSADO(S): A SOCIEDADE</b>  <b>OBJETO: apurar as dificuldades de agendamento de consultas e exames por meio do serviço 0800 do Hospital Otávio de Freitas (HOF).</b></p>
07	<p>IC 04-2016.  <b>AUTO 2012-656339. DOC.6477745</b>  <b>ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA</b>  <b>INTERESSADO(S): VALDECI DE SOUZA</b>  <b>OBJETO: apurar possível situação de abuso financeiro e vulnerabilidade em face da Sr a VALDECI DE SOUZA, pessoa com deficiência, residente em Petrolina.</b></p>

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA G. DE F. SANTOS
01	<p>PP 2015-1869733.  <b>AUTO 2015-1869733 DOC.834815</b>  <b>ORIGEM: 1ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>  <b>INTERESSADO(S): JAQUELINE DA SILVA</b>  <b>OBJETO: investigar a paternidade do infante Marlon Alexandre da Silva, residente em Jaboatão.</b></p>

02	<p>IC 004-2015.  AUTO 2014-1565146. DOC.12901321  ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ  INTERESSADO(S): Município de Itamaracá  OBJETO: apurar irregularidade na locação de um imóvel pela Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, na gestão do Presidente GEORGE AUGUSTO MARTINS C. ALBUQUERQUE, biênio 2013/2014.</p>
03	<p>IC 02-2008.  AUTO 2008-6694. DOC. 276040  ORIGEM: PJ DE MARAIAL  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MARAIAL  OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL ADMISSÃO DE “FUNCIONÁRIA FANTASMA” PELA PREFEITURA DE JAQUEIRA</p>
04	<p>IC nº 15-2018.  Auto 2015-1798131. Doc.9960398  ORIGEM: PJ DE GOIANA  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a existência de falta de sistema de descarte de esgoto em Goiana.</p>
05	<p>IC 02-2017.AUTO 2016-2286256. DOC.7759444  ORIGEM: 2ª PJ de Carpina  OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU SELEÇÃO SIMPLIFICADA, PELA PREFEITURA DE CARPINA</p>
06	<p>IC 19180-30  AUTO 2019-243436.DOC.12780687  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): WladimirUlrick e Josefa Bezerra Ulrich  OBJETO: possível situação de violência financeira, maus tratos, negligência de cuidados familiares ao Sr. WladimirUlrick e à Sra. Josefa Bezerra Ulrich, pessoas idosas, residentes nesta cidade do Recife/PE</p>
07	<p>IC nº 21-2020.  AUTO 2019-220639. DOC.12681953  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Wellington Falcão  OBJETO: investigar possíveis irregularidades na pavimentação da Rua João Sales de Menezes, no bairro da Iputinga, nesta cidade.</p>
08	<p>PP 2020-210720.  AUTO 2020-210720.DOC.13196725.  ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  INTERESSADO(S): Município de Camaragibe  OBJETO: apurar denúncia de uso indevido de veículo público por Guarda Municipal em Camaragibe.</p>

Nº	Conselheiro: MARCO AURÉLIO F. DA SILVA
01	<p>IC 001-2013.          AUTO 2013-1121043.DOC.2615394          ORIGEM: 2ª PJ de BONITO          INTERESSADO(S): Município de BONITO          OBJETO: apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios para contratação de serviços de limpeza pública por parte da Prefeitura Municipal do Bonito, ocorridos no ano de 2009.</p>

Nº	Conselheiro(a): Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho-OK.16.06.21
01	<p>IC. 048-2020.          Auto 2021.90444.Doc. 13374904.          SIM 01872.000.048-2020          ORIGEM: 2ª PJDC de PETROLINA          INTERESSADO(S): A Sociedade          OBJETO: suposto acúmulo ilegal do cargo público de Conselheiro Tutelar com o exercício da advocacia e conduta incompatível com a função de Conselheiro Tutelar</p>
02	<p>PP 127-2020.          Auto 2021.93803. doc 13381901.          SIM 02140.000.127-2020          ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO          INTERESSADO(S): LUCILDA LOPES DA ANUNCIAÇÃO          OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água no bairro de Jardim Jordão.</p>
03	<p>IC 032-2020.          AUTO 2021.93565-DOC 13381458.          SIM 02014.001.032-2020          ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): Berenice e Almir          OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoas idosas Berenice e Almir, residente em Recife.</p>
04	<p>PP. 829-2020.          AUTO 2021.96784. DOC 13387924 .          SIM 02207.000.829-2020          ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL          INTERESSADO(S): ALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FEITOSA          OBJETO: apurar notícia acerca de pretensa ilegalidade que estaria sendo perpetrada pela Prefeitura da Cidade do Recife, a qual esconde a informação de que obras estão sendo executadas na cidade com recursos oriundos do Governo Federal, no bairro de Beberibe, na Rua Curimatá, Recife.</p>

05	<p>PP 034-2020. AUTO. 2021-90858. DOC. 13376045. SIM 01923.000.034-2020 ORIGEM: 4ª PJ DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição advinda do beneficiamento de óleo pela empresa Renews em Paulista.</p>
06	<p>PP 043-2020. AUTO. 2021-92205. DOC. 13379128. SIM 01718.000.043-2020 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia da existência de grilagem de terra pública levada a cabo por políticos da região, em especial, da família Hacker, que à época, ocupavam as Prefeituras dos Municípios de Tamandaré, Sirinhaém e Rio Formoso.</p>
07	<p>IC 203-2020. AUTO. 202195446 DOC. 13385024. SIM 02144.000.203-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Ana Julia Silva OBJETO: Apurar a possível denúncia de que a aluna Ana Júlia Silva, sofreria perseguição por parte da Coordenação e professores da Escola Municipal José Carlos Ribeiro.</p>

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo da Gratificação
1885880	Alexandro Romão Batista da Silva	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material	FGMP-5
1889893	Ariadene de Araújo Altamiranda	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo	FGMP-5
1898396	Luciano Bezerra Novaes	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial do Departamento de Transporte	FGMP-5
1715011	Aristhon José Clemente dos Santos	Técnico Ministerial Suplementar	Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro	FGMP-5
1893998	Rodrigo da Rocha Fernandes	Analista Ministerial - Ciências Contábeis	Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos	FGMP-5
1878409	Ricardo Jorge Maciel Gouveia	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Contas	FGMP-5
1877313	Jefferson Luiz da Silva	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal	FGMP-5
1896822	Cristiano Emerson de Lima Aguiar	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal	FGMP-5
1877151	Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida	Extraquadro	Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas	FGMP-5
1889370	Haglay Alice Nunes da Silva	Analista Ministerial - Informática	Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI	FGMP-5
1885987	Bruno Henrique Montenegro Ferreira	Técnico Ministerial - Eletrônica	Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC	FGMP-5
1889575	Wellington Ferreira da Trindade	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário	FGMP-5
1880713	Sandra Maria Fulco de Azevedo	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5
1880306	Ana Dolores de Carvalho Barbosa	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5
1878654	Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5
1886037	Carlos Antônio Gadelha de Araújo Junior	Analista Ministerial - Estatística	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5
1886380	Isaias Gomes da Silva Júnior	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5
1892177	José Arnaldo Moreira Guimarães Neto	Extraquadro	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5
1902210	José Rogério Diniz Tomaz	Extraquadro	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5
1887599	Claudemir Pantaleão Câmara	Extraquadro	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5
1902245	Sergio Souza dos Santos	Extraquadro	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5
1897179	Marcio Gustavo Tenorio Cavalcanti	Extraquadro	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo
1897136	Ester de Oliveira Correia	Extraquadro	Gerente do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	FGMP-5
1886380	Isaias Gomes Da Silva Junior	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos	FGMP-5
1893998	Rodrigo da Rocha Fernandes	Analista Ministerial - Ciências Contábeis	Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil	FGMP-3
1877313	Jefferson Luiz da Silva	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres	FGMP-3
1893637	Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho	Extraquadro	Secretária Ministerial	FGMP-1
1877151	Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida	Extraquadro	Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal	FGMP-5
1880535	Hamilton de Oliveira e Silva	Técnico Ministerial - Administração	Secretário Ministerial	FGMP-1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo da Gratificação
1889354	Fernando José Lins de Melo	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais	FGMP-3
1887920	Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	Técnico Ministerial - Eletrônica	Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos	FGMP-3
1892541	Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos	FGMP-3
1880497	Eulina Pedrosa Arruda	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo	FGMP-3
1897284	Carolina Pinheiro Mendes Cahú	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo	FGMP-3
1896644	Ana Fabiola Correia da Costa	Extraquadro	Gerente da Divisão Ministerial do Memorial Institucional	FGMP-3
1880896	Roberto José da Silva	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle	FGMP-3
1884999	Marília Fabiana Alves de Lima	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte	FGMP-3
1889125	Vanessa de Menezes Carvalho	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente Ministerial da Divisão de Empenho	FGMP-3
1880810	Marílio Belarmino de Oliveira	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação	FGMP-3
1878700	Paulo Roberto de Moraes e Silva	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria	FGMP-3
1877739	Felipe da Fonseca Lins	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil	FGMP-3
1886495	Leonardo Pontes de Castro	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade e Custos	FGMP-3
1880446	Dalton Calazans Queiroz de Oliveira	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas	FGMP-3
1886045	Carlos Eduardo Roma Rodrigues	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios	FGMP-3
1880764	Walderlins Nunes Cavalcanti	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas	FGMP-3
1893475	Leandro do Carmo Silva	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle	FGMP-3
1893637	Sineide Cristina	Extraquadro	Gerente Ministerial da	FGMP-3



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

	Barbosa do Egito Carvalho		Divisão de Direitos e Deveres	
1891065	Robenilson Alves Barbosa	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento	FGMP-3
1776940	Simone Claudino de Oliveira	Técnico Ministerial Suplementar	Gerente Ministerial da Divisão de Inativos	FGMP-3
1900323	Luis Marcio Pereira Moura	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais	FGMP-3
1894650	Josilene Alves da Silva	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Desenvolvimento e Gestão por Competências	FGMP-3
1880314	Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente de Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho	FGMP-3
1890107	Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente de Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho	FGMP-3
1882074	Natália Aparecida Tavares	Extraquadro	Gerente de Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento	FGMP-3
1893033	Assis Clemente da Silva Neto	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura	FGMP-3
1897578	Manoel Heleno Ramos de Mendonça	Analista Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim	FGMP-3
1886410	José Emerson Abrantes Diniz	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio	FGMP-3
1886886	Rubens Levy Dourado	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter	FGMP-3
1878263	Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima	Técnico Ministerial - Telecomunicações	Gerente Ministerial da Divisão de Redes	FGMP-3
1896598	Thiago Gomes Rodrigues	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados	FGMP-3
1886096	Cícero José dos Santos Junior	Técnico Ministerial - Eletrônica	Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços	FGMP-3
1880799	Antonio de Pádua Martins da Silva	Técnico Ministerial - Telecomunicações	Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo	FGMP-3
1886568	Marcelo Silva Zenaide	Técnico Ministerial - Informática	Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação	FGMP-3
1895249	Guilherme Girão Barreto da Silva	Analista Ministerial - Engenharia Civil	Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção	FGMP-3
1887424	Ana Patrícia de Biase S Campos	Analista Ministerial - Arquitetura	Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obra e Orçamento	FGMP-3
1886290	Hallan Marques Cavalcante	Analista Ministerial - Engenharia Civil	Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e	FGMP-3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**

			Manutenção	
1878182	Cleofas de Sales Andrade	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Compras	FGMP-3
1887688	José Orlando de Sá	Extraquadro	Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços	FGMP-3
1881647	Rosa Dalva Rivera de Azevedo	Extraquadro	Gerente da Divisão Ministerial de Biblioteca	FGMP-3
1880535	Hamilton de Oliveira e Silva	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente da Divisão Ministerial de Estágio	FGMP-3